

**CONTRATO Nº 213/2022**

**ADESÃO 013/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS**

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, com sede administrativa localizada na Av. América do Sul, 2500, bairro Parque dos Buritis, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Administração, o **Sr. ALAN TOGNI**, inscrito no CPF sob o nº 033.538.401-33, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e empresa **INOVALLY – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **07.523.075/0001-04**, estabelecida na Rua Alameda Rio Negro Nº 503, Sala 2020, bairro: Alphaville, Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, no município de Barueri, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu sócio Administrador, **Sr. Leonardo de Stefan Tavares**, portador da Carteira de Identidade Nº 11948639 SJ/MT e do CPF nº 035.483.359-69, considerando o resultado da licitação na modalidade de **ADESÃO Nº 013/2022**, conforme tabela abaixo, com seu respectivo preço unitário, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – TCE/MT** e a respectiva homologação, RESOLVEM contratar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes na ARP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

2.1. O presente Contrato terá validade de **12 (meses)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

3.1. O gerenciamento do presente Contrato caberá a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional do **Município de Lucas do Rio Verde-MT**, nas questões legais.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do(s) MATERIAL(IS)/SERVIÇO(S), o(s) quantitativo(s), marca(s), encontram-se relacionado(s) no presente Contrato, a seguir:

| ITEM                | CÓDIGO PREFEITURA | CÓDIGO TCE/MT | DESCRIÇÃO DO ITEM   | UNID  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|---------------------|-------------------|---------------|---|-------|--------|----------------|-----------------------|
| 01                  | 174283            | 00061540      | SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS. | HORAS | 2.000  | R\$ 202,95     | R\$ 405.900,00        |
| <b>Valor Total:</b> |                   |               |   |       |        |                | <b>R\$ 405.900,00</b> |

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(AIS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

5.1 O(s) SERVIÇO(S) ser(ão) executado(s) de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Governo e Administração, mediante Nota de Autorização de Despesa emitida pelo Setor de Compras autorizando a execução;

5.2 Os serviços serão executados na sede da **CONTRATADA**, ou na sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, em Lucas do Rio Verde, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, sempre que convocada, podendo o horário ser alterado conforme necessidade da **CONTRATANTE**;

5.3 Após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, a **CONTRATADA** tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 As atividades serão solicitadas pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, por meio de CHAMADOS/INCIDENTES registrados nos canais apropriados para os serviços contratados ou por ORDENS DE SERVIÇO (OS), negociadas previamente, para os serviços contratados, sendo essas, objeto de execução pela **CONTRATADA** após o registro ou encaminhamento delas, autorizadas pelo Gestor do Contrato ou servidor por ele indicado, desde que em concordância com os padrões e processos definidos neste documento e nos procedimentos internos da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

6.2 As ORDENS DE SERVIÇO poderão ser abertas pelos servidores da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, que possuam autorização expressa para fazê-lo ou ainda pela própria **CONTRATADA** quando autorizada ou determinada pela Prefeitura Municipal de **Lucas do Rio Verde-MT**. Em ambos os casos, caberá ao Gestor do Contrato da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, ou ao servidor por ele designado efetuar a aprovação da OS e sua estimativa de esforço, e recebimento do produto descrito na OS, para efeito de pagamento. A “estimativa de esforço” é uma estimativa provisória em HST – Hora de Serviço Técnico de um determinado Chamado ou Ordem de Serviço. Quando analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a



estimativa passa a ser tratada como “medida de esforço”. Na apresentação de cada Chamado ou Ordem de Serviço, será proposta pela **CONTRATADA** uma estimativa de esforço. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, confirmará ou retificará o dimensionamento em HST. A medida de esforço não será alterada após aprovação da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde. As ORDENS DE SERVIÇO deverão seguir os modelos estipulados pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, atentando-se para os atributos mínimos abaixo relacionados, podendo sofrer acréscimos e supressões, mediante informação prévia à **CONTRATADA**, em razão da readequação de processos internos da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde:

- a) Identificador único da ORDEM DE SERVIÇO;
- b) Valor previsto em horas;
- c) Datas de início e término previstas para execução do serviço;
- d) Especificação das atividades a serem executadas e produtos a serem entregues;
- e) Critérios de recebimento do serviço pela prefeitura;
- f) Identificação dos responsáveis por parte da **CONTRATADA** pela realização do serviço;
- g) Identificação dos demandantes do serviço na prefeitura;
- h) Identificação do servidor responsável pela abertura da OS e pelo recebimento do serviço a que ela se refere.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar o(s) SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma SERVIÇO(S) diverso(s);

7.1.1 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços;

7.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

7.1.3 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos recursos empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.2 Disponibilizar um canal de comunicação para o recebimento dos CHAMADOS/INCIDENTES, que deverá funcionar em horário compatível com o funcionamento da **CONTRATANTE** – de segunda à sexta feira em horário comercial;

7.2.1 Atender às determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE**, dentro do objeto deste contrato;

7.3.O(s) SERVIÇO(S) será(ão) avaliado(s) em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital. Sendo que o prazo para a consolidação do(s) SERVIÇO(S) executados será no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da finalização do CHAMADO/INCIDENTE, conforme estipulado no item 6.2, e somente após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.3.1 Fica designado como Fiscal do Contrato, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:



|                 | NOME                     | MATRÍCULA |
|-----------------|--------------------------|-----------|
| <b>TITULAR</b>  | Danilo Messias           | 8242      |
| <b>SUPLENTE</b> | Thaiana Rezende Bertoldo | 8323      |

7.4 Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do contrato;  
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.6 Se a **CONTRATADA** desatender as exigências contidas neste contrato, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do direito de executar o(s) SERVIÇO(S), sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Cláusula Décima Quarta deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.2 Todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

8.1.3 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.4 Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor correspondente.

8.1.5 A **CONTRATADA** autoriza ao Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

8.1.6 A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Receber o(s) SERVIÇO(S), de forma parcelada, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.1 O(s) SERVIÇO(S) será(ão) recusado(s) e devolvido(s) nas seguintes hipóteses:

- Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com a Requisição de Compras;
- Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** deste contrato;
- Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 A **Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Requisição de Compras.

10.2 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3 Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

10.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

11.4 Caso seja constatado que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, será solicitado a **CONTRATADA**, mediante correspondência noticiatória a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

11.5 Fracassada a negociação com o primeiro colocado será convocado às demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

11.6 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Especificação e Preço de Referência**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

12.1 O presente Contrato de Fornecimento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1 Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

12.1.2 Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.3 Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5 Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;



12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **CONTRATADA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Contrato.

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE/MT), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Administração**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento do Item.

12.6 Caso o **Município de Lucas do Rio Verde-MT**, não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato de Fornecedor, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS**

13.1 Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

13.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato.

13.1.2 As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)**

14.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita à **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Lucas do Rio Verde-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de **Lucas do Rio Verde-MT**, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de **Lucas do Rio Verde-MT** solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal



correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

14.4 A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do Município de **Lucas do Rio Verde-MT**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de **Lucas do Rio Verde -MT**, proceder à cobrança judicial da multa;

14.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de **Lucas do Rio Verde-MT**;

14.6 Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de **Lucas do Rio Verde-MT**, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

14.7 Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.6.1 As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Governo e Administração**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

54-03.100.04.122.0300.2031.3.3.90.39.00.1.500.00000000

16.2 As despesas para o exercício correntes serão alocadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2022, consignado pela Lei Orçamentária Anual, sendo o valor estimado em: **R\$ 135.300,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos reais )**

16.3 As despesas para o exercício subsequente serão alocadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2023, consignado pela Lei Orçamentária Anual, sendo o valor estimado em: **R\$270.600,00( duzentos e setenta mil e seiscentos reais )**.

16.4 Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.



17.1.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de **Lucas do Rio Verde** Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Lucas do Rio Verde/MT, 15 de Setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONTRATANTE**  
Alan Togni  
**Secretário Municipal de Governo e**  
**Administração**

**INOVALLY-INOVAÇÃO TECNOLOGIA**  
**LTDA**  
**CONTRATADA**  
Leonardo de Stefan Tvavares  
**Sócio-Proprietário**

Testemunhas:

Nome: Aline Hartmann  
CPF: 964.379.790-20

Nome: Danilo Messias  
CPF: 030.631.331-67





## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

**CONTRATO Nº 213/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO 013/2022**

A empresa **INOVALLY – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **07.523.075/0001-04** com sede na Rua Alameda Rio Negro Nº 503, Sala 2020, bairro Alphaville Centro Industrial, neste município de Barueri-SP, representada pelo Sócio Sr **Leonardo de Stefan Tvavares**, portador do RG Nº 11948639 SJ/MT e do CPF Nº 035.483.359-69, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

**Fiscal do Contrato:** Danilo Messias – Matrícula: 8242

**Suplente:** Thaiana Rezende Bertoldo – Matrícula: 8323

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 15 de Setembro de 2022.

**INOVALLY-INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**  
**CONTRATADA**  
**Leonardo de Stefan Tvavares**  
**Sócio-Proprietário**

